



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

#### **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 2015/2019-SEMED/PMA**, referente ao procedimento ao Contrato Administrativo nº 017/2019-SEMED, referente a locação de imóvel não residencial para funcionamento do Anexo I da EMEF YACTA REBELO, que entre si celebram Associação do Conjunto Habitacional Júlia Seffer – ACHAJUS (LOCADOR) e a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua (LOCATÁRIA) – **Dispensa de Licitação nº 017/2019.SEMED**, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 03 de maio de 2019. Consta nos autos **Parecer nº 17/2019-ASJUR/SEMED**, assinado pela servidora Marcia Valeria Souza de Souza Trindade – Diretoria Núcleo Jurídico, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a(s) **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo:
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 24 de maio de 2019.